



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 27 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem por escopo criar o Programa Municipal de Agricultura Familiar Social – PAFS, iniciativa que pretende levar sustentabilidade às pequenas propriedades residenciais (quintais) e o estabelecimento de hortas e pomares comunitários, como forma de combate à fome e incentivo à produção doméstica de alimentos em nosso Município.

Já há muito o nosso Município perdeu a capacidade de produção de alimentos em imóveis residenciais, com aproveitamento dos quintais para a agricultura de subsistência, olerícolas e criação de pequenos animais para consumo próprio. Embora se reconheça que nesses espaços pode-se cultivar alimentos, criar pequenos animais e diversificar a alimentação da família.

A situação de vulnerabilidade social foi agravada com as medidas de isolamento sanitário impostas pela pandemia, deixando muitas famílias sem o básico da subsistência, que poderia retirar de seus próprios quintais, com culturas temporárias ou criação de pequenos animais utilizados para a própria alimentação.

Há ainda, espaços públicos e privados ociosos, que poderiam ser cultivados com hortas e pomares comunitários, valendo-se da mão de obra disponível nas próprias famílias para produção de alimentos de consumo imediato.

O Programa ora criado não objetiva atender à propriedade rural explorada com esse objetivo, mas os quintais e áreas não utilizadas, que podem ser fonte de produção alternativa de gêneros alimentícios alcançando a melhoria nutricional e o combate à fome.

Nesse intento, aos núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social serão oferecidas ajuda financeira, apoio tecnológico e orientação para o plantio de gêneros de consumo imediato, assim como a criação de pequenos animais para consumo humano, em arranjos próximos de suas moradias, cuidados com a produção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Àqueles que não dispuserem de quintais a serem explorados, serão oferecidas terras públicas ou privadas para o cultivo coletivo de hortas e pomares, possibilitando, ainda, a venda do excesso de produção a fim de possibilitar renda alternativa nesses espaços.

Dessa forma a intenção é combater a fome, abrindo alternativas na produção de alimentos, propiciando uma forma de renda com a venda de eventuais excessos de produção.

A proposta ora apresentada integra um conjunto de ações do governo municipal em favor da retomada consciente da atividade econômica, minimizando os efeitos das restrições impostas pelas medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19.

Certos de que Vossas Excelências compreendem as dificuldades que atravessamos, comum a todo o País, e acreditamos que estamos contribuindo para preservação das iniciativas produtivas e redução das desigualdades sociais agravadas pela Pandemia, contamos com aprovação do presente Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

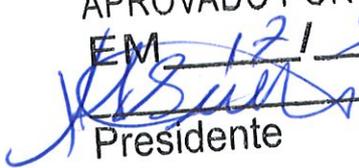

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 05 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 5 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 68

EM 07/05/21 / 16:22

Glauco de Paula

PROJETO DE LEI Nº 68 /2021

"Institui o Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS e dá outras providências."

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS – de incentivo à produção doméstica de alimentos, com propósito garantir segurança alimentar nas famílias de baixa renda, mitigar os efeitos da pobreza e assegurar o acesso à alimentação de qualidade no município de Mariana.

Art. 2º. A Coordenação do PAFS caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que deverá constituir, por designação entre seus servidores, a Unidade Gestora do Programa.

Parágrafo único. As despesas com a operacionalização do programa e sua supervisão técnica caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. O Programa de Agricultura Familiar Social contempla um conjunto articulado de ações visando o acesso à alimentação saudável, o fortalecimento de iniciativas de produção doméstica de alimentos como medida de mitigação dos efeitos da pobreza, associado aos programas sociais do Município.

Art. 4º. O Programa ora instituído tem por público alvo as famílias de baixa renda, assistidas ou não, por programas sociais do Município.

Art. 5º. São elegíveis para os propósitos desta lei as famílias residentes na zona urbana ou rural, inscritas no CAD-Único da Assistência Social, beneficiárias do Programa Bolsa Família, dos Programas Municipais de Inclusão Produtiva, PROJOVEM ou Ativa-Idade.

Art. 6º. Às famílias que se enquadrarem nas exigências do programa e que não sejam beneficiárias de auxílios financeiros oriundos de programas sociais do Município será oferecida uma bolsa-auxílio para manutenção dos espaços de produção no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, até o limite de 100 (cem) famílias beneficiadas, pelo período de até 12 (doze) meses.

§ 1º. O benefício será suspenso caso a família abandone o programa, aliene a propriedade, requeira o desligamento ou venha a se beneficiar de auxílio financeiro em outro programa social ou para fins ou propósitos semelhantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 7 / 5 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Em nenhuma hipótese o benefício previsto no *caput* desse artigo será recebido cumulativamente a outro auxílio financeiro de caráter social oferecido pelo Município à família assistida.

Art. 7º. Não são elegíveis para o programa ora instituído as propriedades assistidas pelo Programa de Produção de Alimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO À PRODUÇÃO DOMÉSTICA DE ALIMENTOS

Art. 8º. O Programa instituído por esta lei destina-se a fomentar a produção de alimentos de subsistência em hortas domésticas ou comunitárias e a exploração individual ou coletiva dos quintais e terrenos disponíveis para plantio.

Art. 9º. São instrumentos de realização do PAFS:

- I - o fomento à produção de alimentos de subsistência na residência das famílias;
- II - a implantação de programa específico de produção coletiva de alimentos;
- III - a criação de Banco de Alimentos para destinação da produção alimentícia produzida;
- IV - a organização de uma central de distribuição de alimentos produzidos pelo Programa.

Art. 10. São metas do PAFS:

- I - assegurar, a todas as famílias, acesso à alimentação de qualidade;
- II - respeitar as preferências e hábitos alimentares das famílias assistidas;
- III - fortalecer as iniciativas locais de autossuficiência nas famílias;
- III - facilitar o acesso a maior variedade de gêneros alimentícios;
- IV - diversificar a dieta alimentar de acordo com as preferências da família;
- V - promover eficiência na disposição de recursos públicos destinados ao combate à fome.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a distribuição de mudas, sementes e adubo às famílias assistidas;
- II – a supervisão e orientação técnica para o cultivo;
- III – a preparação da terra;
- IV – o incentivo à criação de pequenos animais;
- V – a constituição de arranjos produtivos, viveiros, estufas, hortas e pomares comunitários nos terrenos disponíveis;
- VI – a criação do banco de alimentos e estrutura da central de distribuição.

Art. 12. Além do apoio às famílias residentes na zona rural, o programa destina-se também a identificar nos quintais das casas ocupadas por famílias de baixa renda residentes na zona urbana, a possibilidade de implantação de hortas domésticas ou criadouros de pequenos animais visando suplementar a dieta alimentar dos moradores.

Art. 13. Como medida complementar à produção de alimentos de subsistência o Programa também deverá incentivar a preservação dos hábitos alimentares saudáveis, a orientação às práticas de conservação, aproveitamento e manuseio de alimentos, a autonomia das famílias na definição de suas preferências alimentares e o fortalecimento das iniciativas de criação de pequenos animais para a produção de proteínas para consumo humano.

Art. 14. O excesso de produção não consumida pela entidade familiar deverá ser destinada ao Banco de Alimentos, alimentação escolar ou programas de segurança alimentar mantidos pelo Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção.

Art.15. Nos propósitos desta lei, poderá o Município destinar espaços públicos ou viabilizar o uso de espaços privados para implantação de hortas ou pomares comunitários, bem como oferecer auxílio técnico e material para cultivo de hortas e pomares domésticos.

Art. 16. O incentivo à produção doméstica de alimentos poderá se dar:

- a) Pela distribuição gratuita de mudas e sementes, esterco ou adubos;
 - b) Pela distribuição gratuita de alevinos ou pequenos animais para recria;
 - c) Pela cessão sem ônus de ferramentas, estufas e equipamentos de irrigação;
- à constituição de galinheiros, viveiros ou espaços destinados à criação de pequenos animais para produção de proteína de consumo humano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19/05/2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/5/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

alimentos;

- f) Pelo apoio técnico no cultivo de hortas e pomares domésticos e criação de pequenos animais para consumo humano;
- g) Outras formas de apoio de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 17. Para manutenção do Programa criado por esta lei deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dispor prioritariamente da ocupação dos assistidos pelo Programa de Inclusão Produtiva, Projovem ou Ativa-Idade.

CAPÍTULO II DO BANCO DE ALIMENTOS

Art. 18. A produção doméstica de alimentos, nos moldes desta lei, destina-se ao consumo das famílias assistidas, que firmarão com o Município compromisso de dispor do excesso da produção para distribuição a outras famílias em estado de vulnerabilidade social.

Art. 19. A produção das hortas e pomares comunitários se destina a compor o Banco de Alimentos do Município, para consumo nas escolas, creches e unidades de apoio e distribuição às famílias assistidas pelos programas sociais do Município.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA PAFS

Art. 20. Para atender as despesas previstas nesta lei, na forma do parágrafo único, do art. 2º, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário	
Ação: 2.230 - Manutenção do Programa PAFS	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	240.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Fica incluída a Ação: “2.230 – Manutenção do Programa PAFS”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.230				
Descrição: Manutenção do Programa PAFS				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Auxílio Concedido (famílias)	---	---	---	R\$ 240.000,00 100

Art. 22. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 20 desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação nº 08.01.08.122.0001.2.320.3.3.90.39, pertencente à fonte de recursos 1.00 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares ao programa criado por esta lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
"Institui o Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS – e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 8

Descrição do Auxílio	Qtd	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual	2023: Impacto Anual
Bolsa Auxílio	100	300,00	30.000,00	240.000,00	372.240,00	385.268,40
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	-	240.000,00	372.240,00	385.268,40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 05 / 2021
Presidente _____ Secretário _____

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui o Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS – e dá outras providências."

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi considerando o valor de R\$ 300,00 previsto para a Bolsa Auxílio de até o limite de 100 famílias beneficiadas mensalmente. No cálculo constam ainda as previsões da revisão anual para 2022 e 2023 com base nas projeções de inflação, ao qual refletirá nos preços a serem praticados em 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice reflete a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas metas de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021 deste Município.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base na metodologia exposta acima e projetado para 08 meses, ao qual obteve-se um impacto orçamentário de R\$ 240.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022", agora projetado para 12 meses, foi possível identificar o impacto aproximado de R\$ 373.000,00 acrescido de mais 3,4%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

E o "Impacto - 2023", projetado para 12 meses foi possível identificar o impacto aproximado de R\$ 386.000,00 acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.230 – Manutenção do Programa PAFS" no orçamento da SEDRU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para isso, consta no projeto em estudo a abertura de crédito especial para atender a despesa prevista.

E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo o bloquete orçamentário nº 237 no valor de R\$ 240.000,00, valor suficiente para atender o comprometido despesa prevista neste PL para 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM _____

Presidente _____ Secretário _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
 Prefeitura Municipal de Mariana

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois há reserva orçamentária, conforme bloquete anexado para atender a despesa para o exercício corrente.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 17 / 05 / 2021
 Presidente Secretário

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 26 de Abril de 2021

Juliano Vasconcelos Gonçalves
 Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 19 / 05 / 2021
 Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 237/2021

I.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU
 Unidade: 20.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU
 Funcional: 20.122.0011 - Administração Geral
 Projeto/Atividade: 2.629 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDRU
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Código reduzido: 000567

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	26/04/2021		274.000,00	240.000,00	34.000,00

BLOQUEIO PARA ATENDER PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA PAFS, ENVIADO AP LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Andersón Lopes Coelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 2021

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 5 / 2021

Presidente

Secretário